

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017**

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.



### **EMENDA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao art. 38 da Medida Provisória nº 805, de 2017:

“Art. 38. O aumento de contribuição social previsto neste Capítulo somente produzirá efeitos entre 1º de fevereiro de 2018 e 31 de janeiro de 2021.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem o objetivo de assegurar que a nova alíquota de contribuição social de 14% tenha validade apenas pelo prazo de três anos.

É importante destacar que a Medida Provisória 805/17 tem por finalidade apenas um ajuste fiscal, que não pode se perpetuar. O próprio governo prevê PIB positivo e melhora da economia para os próximos anos. O servidor público, que já não terá seus reajustes, não poderá ser sacrificado com aumento da alíquota por muitos anos.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

**Deputado DANILO CABRAL**

**PSB/PE**

2017-18587

